

REGULAMENTO GERAL DO SPORT ALGÉS E DAFUNDO
aprovado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 21º, alínea a) dos Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição e Identificação

Artigo 1º

(Constituição)

- 1- O Sport Algés e Dafundo (adiante designado pela sigla “S.A.D.”) é uma associação desportiva, recreativa e cultural, fundada em 19 de Junho de 1915 e regida, de conformidade com as disposições legais aplicáveis, pelos seus Estatutos e, nos termos destes, pelo presente Regulamento Geral e outras normas aprovadas pelos seus órgãos competentes.
- 2- O S.A.D. é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, conforme o Decreto de 9 de Novembro de 1931, publicado no *Diário do Governo*, nº 262, II Série, do dia 12 do mesmo mês e ano.

Artigo 2º

(Identificação)

O S.A.D. tem o número de pessoa colectiva 500 276 668 e está matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras pela inscrição número 2 a folhas 2 do livro H-1, de 8 de Julho 1981.

Artigo 3º

(Sede e Dependências)

- 1- O S.A.D. tem a sua sede no Estádio Náutico Rodrigo Bessone Basto, sito na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra 88, 2795-035 Algés.
- 2- São suas dependências:
 - (a) O Edifício Stadium, sito na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra 92, 2795-035 Algés.
 - (b) O Posto Náutico Valentin Delgado, sito na Avenida de Brasília, Doca de Belém, 1400-038 Lisboa.
 - (c) O espaço afecto ao Jardim Infantil, sito na Rua de Pedrouços, 1400 Lisboa.

Artigo 4º **(Representação)**

- 1- O S.A.D. é representado para todos os efeitos legais pelo seu Presidente ou substituto legal, nos termos da alínea (e) do artigo 31º dos Estatutos.
- 2- Para obrigar o S.A.D., basta que os respectivos actos sejam praticados e os documentos assinados em seu nome por dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto legal, ou por mandatário, de acordo com o disposto no artigo 34º dos Estatutos.

CAPÍTULO II

Actividades

Artigo 5º

(Actividades Desportivas)

- 1- O S.A.D. tem por finalidade essencial a promoção e desenvolvimento de actividades desportivas de competição, formação, manutenção, reabilitação e lazer.
- 2- O S.A.D. desenvolve actualmente as seguintes actividades desportivas de competição: Basquetebol; Ginástica Rítmica; Judo; Natação; Paraquedismo; Vela.
- 3- Para além das anteriores, desenvolve ainda diversas actividades desportivas tendentes a promover a educação física dos associados.
- 4- A Direcção pode, a qualquer momento, criar quaisquer outras actividades desportivas, desde que tenham viabilidade e se inscrevam no objecto e nas finalidades sociais do Clube.

Artigo 6º

(Actividades Educativas)

- 1- As actividades educativas desenvolvidas pelo S.A.D. visam promover o desenvolvimento harmonioso e a formação integral dos sócios que as frequentam, em estreita aliança entre o currículo, o desporto e a educação física, dentro dos princípios e valores cultivados pelo Clube, contribuir para a divulgação da imagem do S.A.D. e garantir o recrutamento precoce, consistente e continuado de atletas para as actividades desportivas de competição.
- 2- Em ordem ao cumprimento das finalidades indicadas no número anterior, o S.A.D. manterá valências de Jardim Infantil, primeiro ciclo do Ensino Básico e Centro de Tempos Livres,

podendo, a Direcção, ouvido o Conselho Geral, alargar a outras áreas e níveis de ensino as actividades educativas.

Artigo 7º

(Actividades Culturais e Recreativas)

As actividades culturais e recreativas desenvolvidas pelo S.A.D. são definidas pela Direcção, através da Secção Cultural, e visam:

- (a) Sedimentar a solidariedade e o espírito de colaboração entre os associados.
- (b) Contribuir para a requalificação e diferenciação da massa associativa.
- (c) Reforçar a relação com a comunidade.
- (d) Incrementar a visibilidade do Clube, tornando-o num grande pólo dinamizador da comunidade envolvente.

Artigo 8º

(Organização)

- 1- A Direcção assegura a gestão das actividades do S.A.D., criando, sempre que a sua importância o justifique, as Secções respectivas, dirigidas, sob sua orientação e coordenação, por Comissões Dirigentes, que nomeará nos termos dos Estatutos.
- 2- Em Anexo ao presente Regulamento, a Direcção manterá uma lista actualizada das Secções existentes.
- 3- As actividades a que não correspondam Secções, constituídas nos termos do número 1, serão administradas directamente pela Direcção, com eventual recurso às estruturas que dela dependem.
- 4- Para o suporte administrativo e técnico das suas actividades, o Clube estrutura-se em serviços e gabinetes, dependentes da Direcção.
- 5- A definição do quadro, dotação, hierarquia e organização interna dos serviços é da competência exclusiva da Direcção.
- 6- A definição do organograma e do esquema de funcionamento das Secções, serviços e gabinetes pertence exclusivamente à Direcção, que dela deve, no entanto, dar conhecimento aos sócios, afixando-a em local próprio do vestíbulo da sede e suas dependências, bem como no portal do Clube.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 9º

(Admissão)

- 1- Compete à Direcção admitir os sócios efectivos e juvenis, sob proposta formulada em impresso fornecido pelo Clube e subscrita pelo candidato e por um sócio proponente que se encontre no pleno exercício dos respectivos direitos associativos, à qual serão juntas uma fotografia e uma fotocópia da cédula pessoal, ou do bilhete de identidade, ou de outro documento de identificação válido.
- 2- Quando o candidato for menor de dezasseis anos, deverá ainda ser junta autorização de quem tiver o poder paternal.
- 3- O candidato deverá ainda entregar o valor da jóia e de cinquenta por cento da quotização anual em vigor, bem como as importâncias relativas ao cartão de sócio, ao emblema e a um exemplar do manual do sócio.
- 4- Quando o candidato pretender simultaneamente a inscrição em uma ou mais actividades, deverá ainda cumprir as formalidades constantes dos respectivos regulamentos anuais.

Artigo 10º

(Condições de Admissão)

- 1- A Direcção admitirá os candidatos que preencham os requisitos do artigo anterior, salvo os que exercerem funções remuneradas pelo Clube ou que:
 - (a) Se demonstre terem prestado falsas declarações no preenchimento da proposta.
 - (b) Tenham sido excluídos de sócios do S.A.D. em procedimento disciplinar.
 - (c) Tendo sido sócios do Clube, estejam devedores de encargos associativos referidos no artigo 9º, número 1, alínea (c), dos Estatutos.
 - (d) Estejam envolvidos em litígio com o S.A.D.
 - (e) Se demonstre terem posto em causa o bom nome e os interesses do S.A.D.
 - (f) Pelas suas atitudes e acção, a Direcção considere poderem pôr em risco os valores do Clube.
- 2- A recusa de admissão nos termos deste artigo, bem como os seus fundamentos, serão exarados em acta da Direcção.

- 3- Se, no prazo de noventa dias após a data da admissão, a Direcção tomar conhecimento de facto anterior a esta que seja fundamento de recusa de admissão, poderá revogá-la, ouvido o Conselho Jurisdicional.
- 4- O candidato não admitido poderá apresentar recurso para a Assembleia Geral, no prazo de noventa dias, por meio de simples requerimento escrito, que a Direcção deverá instruir com o extracto da acta respectiva e enviar ao Conselho Jurisdicional, para parecer e remessa à Assembleia Geral.
- 5- Quando ocorrer definitivamente a não admissão do candidato, este terá direito à restituição das importâncias que houver entregues, deduzidos os custos que o Clube tiver suportado pela apreciação da sua proposta.
- 6 – Os candidatos em situação de não admissão, por exercerem funções remuneradas pelo Clube, poderão optar por admissão suspensa, equiparada á suspensão de direitos e deveres, nos termos do número 2 do artigo 8º. Dos Estatutos, sendo-lhes atribuído número de sócio.

Artigo 11º

(Cessação da Qualidade de Sócio)

- 1- Cessa a qualidade de sócio quando este manifesta essa vontade, expressamente, mediante mera declaração por escrito, ou tacitamente, deixando de pagar a quotização devida correspondente a seis meses e não a regularizando no prazo de dez dias úteis depois de avisado por escrito para o fazer.
- 2- O sócio pode, no entanto, ser readmitido, nos termos gerais da admissão, mas, se pretender recuperar o número primitivo, deverá pagar toda a quotização referente ao período decorrido.
- 3 – Sob proposta da Direcção, a Assembleia Geral pode aprovar a readmissão de sócios em condições distintas das previstas no número 2 do presente artigo.

Artigo 12º

(Encargos Associativos)

- 1- São encargos associativos a quotização, a jóia e os outros encargos referidos no artigo 9º do presente Regulamento, bem como os relativos à inscrição e frequência das actividades.
- 2- Os valores da quotização e da jóia são os aprovados pela Assembleia Geral e constantes de Anexo a este Regulamento.

- 3- A Direcção fixará, nos regulamentos anuais das actividades e serviços, os valores relativos a todos os outros encargos associativos.
- 4- A quotização anual é devida em doze prestações correspondentes aos doze meses do ano, podendo o sócio optar por modalidades de pagamento anual, semestral ou trimestral ou mensal.
- 5 – Os sócios olímpicos ficam isentos do pagamento da quotização anual.
- 6 - Aos sócios honorários e aos sócios de mérito eleitos pela Assembleia Geral corresponde quota idêntica à dos sócios efectivos, podendo ser requerida a respectiva isenção, o que se presume no caso dos sócios honorários.
- 7- Os sócios beneméritos eleitos na vigência dos Estatutos anteriores são equiparados, para efeitos do presente artigo, aos sócios honorários.
- 8 - Em Anexo ao presente Regulamento, a Direcção manterá uma lista actualizada dos sócios Honorários e de Mérito eleitos pela Assembleia Geral, bem como dos sócios beneméritos eleitos na vigência dos Estatutos anteriores.
- 9 - Os sócios cooperadores, como tais declarados anualmente pela Direcção sob proposta fundamentada da Comissão Dirigente da respectiva Secção, estão isentos do pagamento de quotização, devendo a Direcção dar conhecimento ao Conselho Fiscal dessa declaração.
- 10 - Em nenhum outro caso para além dos mencionados neste artigo poderá ser deferida pela Direcção pedido de isenção ou suspensão do pagamento de quotização.

Artigo 13º

(Inscrição e Frequência das Actividades)

- 1- A inscrição em qualquer actividade é reservada aos sócios do Clube, salvo o disposto no número 5.
- 2- A inscrição é efectuada mediante o preenchimento do boletim de inscrição, a apresentação de uma declaração médica que ateste a aptidão física para a frequência da actividade e de outros documentos exigíveis, bem como o pagamento da taxa de inscrição e dos outros encargos constantes dos regulamentos anuais, nomeadamente mensalidades, seguro e, se for caso disso, custo da inscrição no organismo da hierarquia desportiva que tutela a modalidade em causa.
- 3- Os valores e modos de cobrança relativos às actividades são os que forem definidos nos respectivos regulamentos anuais.

- 4- A inscrição em actividades educativas está condicionada à admissão como sócio, nos termos gerais, do candidato e do seu encarregado de educação.
- 5- Nos casos de venda e prestação de serviços a terceiros, bem como de actividades protocoladas com instituições externas, a qualidade de sócio não é exigível e as respectivas contraprestações serão estabelecidas especificamente pela Direcção.

Artigo 14º **(Direitos dos Sócios)**

- 1- Para assegurar os direitos dos sócios referidos nos artigos 10º e 11º dos Estatutos, a Direcção:
 - (a) Manterá um Regulamento de Instalações, a que dará a devida publicidade.
 - (b) Estipulará nos regulamentos anuais as condições de acesso e de frequência de todas as actividades disponíveis no S.A.D.
 - (c) Porá à disposição de todos os sócios, até oito dias antes da sessão ordinária da Assembleia Geral, o Relatório da Direcção, as Demonstrações Financeiras referentes ao fecho do exercício e o parecer do Conselho Fiscal, na sede, em cópias impressas, e no portal do Clube na Internet.
 - (d) Facultará à consulta dos sócios que o requererem, nas instalações do Clube reservadas aos serviços administrativos e nas horas de expediente, a contabilidade do Clube e os livros e documentos referentes ao exercício anterior, nos oito dias de calendário anteriores à realização da sessão ordinária da Assembleia Geral.

Artigo 15º **(Numeração)**

- 1- Haverá uma única numeração, sequencial desde o primeiro sócio fundador, para todas as classes de sócios.
- 2- Às pessoas ou entidades que venham a adquirir a qualidade de sócio com a concessão da categoria de sócio honorário será atribuído um número de ordem, nos termos do número anterior.
- 2- Para efeitos puramente administrativos, poderão ser utilizadas numerações paralelas ou alternativas.

CAPÍTULO IV
Fundo Social e Receitas
Artigo 16º
(Fundo Social)

- 1- O fundo social do Clube é actualmente constituído pelos seguintes bens imóveis:
 - (a) Um prédio urbano identificado com a matriz nº 2005, descrito na segunda Conservatória do Registo Predial de Oeiras na ficha 138 da freguesia de Algés e situado na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra 88 e 88A e na Rua Luís de Camões 19 a 19E, em Algés, actualmente denominado Estádio Náutico Rodrigo Bessone Basto.
 - (b) Um prédio urbano identificado com a matriz nº 2005, descrito na segunda Conservatória do Registo Predial de Oeiras na ficha 138 da freguesia de Algés e situado na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra 92, 92A e 92B, em Algés, actualmente denominado Edifício Stadium.
 - (c) Os terrenos em que estão instalados os prédios urbanos identificados nos números 1 e 2.
- 2- Para além dos bens discriminados no número anterior, integram ainda o fundo social do Clube os bens móveis identificados nos inventários da Sede e suas dependências.

Artigo 17º
(Receitas)

- 1- Constituem receitas ordinárias do Clube:
 - (a) Quotas, jórias, produto da venda de brochuras com os estatutos e regulamentos, emblemas, cartões de identidade, registos de embarcações, diplomas de classificação técnica, ou quaisquer outras estabelecidas em regulamento.
 - (b) Inscrições e mensalidades relativas à frequência de actividades desportivas, educativas e culturais.
 - (c) Rendimentos provenientes da utilização e cedência de espaços.
 - (d) Rendimentos de saraus e festivais regulares, com bilhetes pagos pelos associados e assistentes.
 - (e) Rendimentos de competições desportivas.
 - (f) Produto de vendas de material desportivo ou outro.
 - (g) Rendimentos resultantes de merchandising.

(h) Rendas e contraprestações fixadas em contratos de cessão de exploração.

(i) Rendimentos gerados por quaisquer valores do S.A.D.

2- Constituem receitas extraordinárias:

(a) Patrocínios.

(b) Rendimentos com origem em contratos de publicidade.

(c) Donativos.

(d) Produto de penalidades ou indemnizações.

(e) Subsídios à exploração e rendimentos provenientes de programas de apoio às actividades.

(f) Quaisquer outras receitas não especificadas neste artigo.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 18º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

- 1- A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto sobre listas plurinominais, completas, uma para cada órgão a eleger, realizando-se quadrienalmente na sessão ordinária da Assembleia Geral.
- 2- O Presidente da Assembleia Geral poderá, com o acordo da Direcção e ouvido o Conselho Jurisdicional, marcar o acto eleitoral para hora e local diversos da restante ordem dos trabalhos da sessão, se tal opção permitir maior participação eleitoral.
- 3- As candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional serão dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral e dar entrada nos serviços até cinco dias antes da data marcada para a eleição.
- 4- Cada candidatura a cada órgão social deverá preencher a totalidade dos cargos respectivos e indicará os nomes, números de sócio, idade, antiguidade, profissão e currículo associativo abreviado de cada candidato.
- 5- As candidaturas à Direcção deverão ainda juntar um programa de acção.
- 6- Às candidaturas, dados dos candidatos e programas de acção será dada publicidade pela Direcção, na Sede e, se possível, no portal Internet do Clube.

- 7- As listas candidatas à Direcção que o requererem por escrito ao Presidente da Assembleia Geral têm direito, em condições de rigorosa igualdade, a realizar uma sessão pública de esclarecimento em espaço do Clube adequado para o efeito, por ele designado, até três dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 8- Em caso de nenhuma candidatura ter dado entrada no prazo previsto no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral adiará a sessão por trinta dias, findos os quais, a manter-se o impasse, solicitará ao Conselho Geral que intervenha no exercício das competências previstas na alínea (a) do artigo 28º dos Estatutos.
- 9- O apuramento é feito por maioria simples de votos.
- 10- Sem prejuízo do disposto nos Estatutos quanto a cooptação, as vagas ocorridas nos órgãos sociais serão preenchidas por eleição na primeira sessão ordinária seguinte, aplicando-se o disposto neste artigo com as adaptações necessárias, de acordo com o julgamento do Presidente.

Artigo 19º

(Eleição dos Membros Eleitos do Conselho Geral)

- 1- A eleição dos membros eleitos do Conselho Geral, definidos na alínea (d) do número 1 do artigo 27º dos Estatutos, será feita por escrutínio secreto sobre uma lista de vinte e quatro nomes propostos pela Direcção e pela Mesa da Assembleia Geral, na proporção de metade para cada um destes órgãos, como determina o número 4 do mesmo artigo.
- 2- A lista conterà as informações e ser-lhe-á dada publicidade idênticas às das listas para os outros órgãos.
- 3- A eleição realiza-se quadrienalmente na sessão ordinária da Assembleia Geral.
- 4- O apuramento será feito por Sim ou Não à totalidade da lista.
- 5- Se a lista for rejeitada, o Presidente da Assembleia Geral convocará uma sessão extraordinária para novo acto eleitoral, mas deverá proceder às consultas e diligências tendentes à constituição de nova lista que seja consensual.

Artigo 20º
(Transferência de Poderes e de Bens e Haveres)

Após a posse dos órgãos eleitos, cumprir-se-á o disposto nos Estatutos quanto à transmissão de poderes, bens e haveres e dossiers pendentes, devendo ainda ser prestadas todas as informações pertinentes para a normal continuidade da gestão do Clube.

Artigo 21º
(Gestão Corrente)

- 1- Os órgãos sociais manter-se-ão em gestão corrente desde o final do último ano civil do mandato até à posse dos novos órgãos.
- 2- A Direcção manter-se-á ainda em gestão corrente quando ocorrer a interrupção do mandato prevista no artigo 33º dos Estatutos.
- 3- Nos casos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo, a Direcção não exercerá as competências g), h), l), s, t), x), y), z) e gg) do artigo 31º dos Estatutos.

CAPÍTULO VI
Assembleia Geral

Artigo 22º
(Regimento)

A Assembleia Geral rege-se pelo seu Regimento e pelas normas estatutárias e regulamentares gerais.

CAPÍTULO VII
Conselho Geral

Artigo 23º
(Membros Natos)

Anualmente, a Direcção indicará ao Presidente do Conselho Geral os nomes dos sócios que, no decorrer do ano, passaram a preencher a condição da alínea (a) do número 1 do artigo 27º dos Estatutos.

Artigo 24º **(Membros Eleitos)**

A propositura dos membros a eleger para o Conselho Geral deve recair, de preferência, sobre sócios que tenham projecção social ou associativa, tenham sido membros de outros órgãos sociais do Clube, ou sejam prestigiados, actuais ou antigos, desportistas ou educadores.

Artigo 25º **(Mesa)**

- 1- Dentro dos quinze dias seguintes à posse, o Conselho Geral terá a sua primeira reunião, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e, perante este, elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- 2- Ao Presidente compete dirigir os trabalhos do Conselho Geral.
- 3- O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.
- 4- Sempre que necessário, as funções dos membros ausentes poderão ser exercidas pelos membros que os presentes entre si escolherem.

Artigo 26º **(Reunião)**

- 1- O Conselho Geral reúne-se obrigatoriamente:
 - (a) Uma vez por semestre, para ouvir e discutir exposições da Direcção e do Conselho Fiscal sobre a situação geral do Clube.
 - (b) No mês anterior ao das eleições dos órgãos sociais.
- 2- O Conselho reúne-se facultativamente quando o Presidente o julgue necessário ou a Direcção, o Conselho Fiscal ou vinte e cinco conselheiros o requeiram ao Presidente, fundamentando o pedido e indicando expressamente os pontos a discutir.
- 3- As reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente no prazo de cinco dias úteis anteriores à data marcada para as mesmas.
- 4- O Conselho Geral só poderá reunir-se, à hora para que for convocado, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 5- Meia hora depois, poderá reunir-se desde que estejam presentes, pelo menos, doze dos seus membros.

Artigo 27º
(Deliberação)

- 1- As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por maioria dos vogais presentes.
- 2- No caso de empate, decidirá o Presidente com voto de qualidade.
- 3- As deliberações tomadas ficarão constando em acta e, em caso de encaminhamento para a Assembleia Geral, nos casos previstos nos Estatutos e neste Regulamento, serão sustentadas e defendidas na respectiva reunião por delegados previamente nomeados pelo Conselho.

Artigo 28º
(Actas)

Das reuniões do Conselho Geral lavrar-se-ão actas em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

Direcção

Artigo 29º
(Organização)

A Direcção organiza-se e funciona de acordo com o seu Regimento, que elaborará e aprovará, em conformidade com os Estatutos e o Regulamento Geral, e a que dará publicidade.

Artigo 30º
(Reunião)

1. A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês e, por convocação do seu Presidente, tantas vezes quantas as que os interesses do Clube determinarem.
- 2- A convocação de qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, da Direcção será feita por escrito com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e deverá especificar sempre os assuntos de que as reuniões terão de se ocupar.
- 3- As reuniões da Direcção não poderão funcionar sem estarem presentes:
 - (a) O Presidente da Direcção ou o seu substituto legal.
 - (b) A maioria dos seus membros.

Artigo 31º
(Deliberação)

- 1- As deliberações da Direcção só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos presentes.
- 2- Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 32º

(Actas)

- 1- Das reuniões da Direcção lavrar-se-á a respectiva acta, que será redigida sob responsabilidade do Secretário-Geral e transcrita no respectivo livro, antes do final da reunião seguinte, depois de lida, discutida e aprovada.
- 2- Das actas constarão apenas os aspectos essenciais, mas todas as decisões tomadas devem ser devidamente relatadas e acompanhadas da respectiva fundamentação.
- 3- Em relação a todos os aspectos tratados, em especial àqueles sujeitos a aprovação, deverá ser anexada cópia dos respectivos documentos de suporte.
- 4- Sempre que conveniente, a Direcção dará publicidade às decisões.

Artigo 33º

(Presidente da Direcção)

- 1- Compete ao Presidente da Direcção:
 - (a) Presidir às reuniões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate, com voto de qualidade.
 - (b) Indicar os dias das reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, marcando o dia e a hora em que serão realizadas.
 - (c) Distribuir os pelouros a cada Director e delegar nele as competências específicas que este exercerá.
 - (d) Designar o seu substituto legal, sempre que o entenda necessário ou a isso seja obrigado.
 - (e) Representar o Clube em actos oficiais ou indicar quem o substitua.
 - (f) Autorizar todas as despesas necessárias, desde que estejam previstas no orçamento anual ou sejam aprovadas em sessão da Direcção.
 - (g) Assinar as actas e rubricar, abrir e encerrar os livros que não sejam da competência do Presidente da Assembleia Geral.
 - (h) Assinar diplomas, cartões, convites e mais expediente considerado de importância.
 - (i) Assinar cheques, ordens de pagamento e recebimento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o director ou directores que para tal tenham sido designados na primeira reunião da Direcção, de acordo com a respectiva acta.

- (j) Assinar com outro director os contratos e escrituras a que faz referência a alínea (f) do artigo 31º dos Estatutos.
 - (k) Verificar se os representantes da Direcção de turno comparecem na Sede nos dias fixados e providenciar nas suas faltas de comparência.
 - (l) Providenciar conforme lhe parecer conveniente, em casos imprevistos, dando conhecimento da resolução tomada à Direcção, na primeira sessão a realizar.
 - (m) Dar posse às Comissões nomeadas pela Direcção e assinar os respectivos termos.
- 2- O Presidente é solidariamente responsável pelas faltas cometidas por qualquer dos Directores, quando tenha conhecimento delas e não tome as necessárias providências.

Artigo 34º **(Directores)**

- 1- Compete especialmente aos Vice-Presidentes desempenhar as funções decorrentes da organização interna da Direcção e as delegadas pelo Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e, em geral, prestar-lhe toda a colaboração necessária.
- 2- Para além das funções decorrentes da organização da Direcção e de delegações do Presidente, compete especialmente ao Secretário-Geral:
- (a) Preparar todo o expediente a ser apresentado nas reuniões de Direcção.
 - (b) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e ter a seu cargo e em dia o respectivo livro.
 - (c) Assinar com o Presidente diplomas e cartões.
 - (d) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria.
 - (e) Organizar os ficheiros relativos a sócios.
 - (f) Ter a seu cargo e em dia o arquivo de todos os documentos da Secretaria.
 - (g) Incumbir-se do arquivo e respectivo índice dos relatórios de todas as Comissões Dirigentes.
 - (h) Substituir os Vice-Presidentes nos seus impedimentos.
- 3- Aos Vogais compete exercer as funções decorrentes da organização interna da Direcção e de delegação do Presidente, bem como prestar-lhe a colaboração necessária.

Artigo 35º **(Directores de Turno)**

Compete aos Directores de turno:

- (a) Comparecer na Sede nos dias estipulados e verificar se os serviços foram todos desempenhados, conforme às determinações da Direcção.
- (b) Verificar se as ordens de serviço são cumpridas pelos funcionários e colaboradores e providenciar, caso não sejam, de harmonia com as resoluções já tomadas.
- (c) Resolver assuntos urgentes, dando conhecimento à Direcção da resolução tomada.
- (d) Comunicar ao Presidente da Direcção ou ao seu substituto legal quando o assunto a tratar for urgente, não permita demoras e entenda não poder assumir a responsabilidade directa da sua resolução.

Artigo 36º

(Recursos)

- 1- De todos os actos e decisões da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 2- O sócio recorrente apresentará o recurso à Direcção, que poderá confirmar ou alterar o acto.
- 3- Se optar pela confirmação, a Direcção instruirá o recurso e remetê-lo-á ao Conselho Jurisdicional para parecer e remessa à Assembleia Geral.
- 4- É admissível a impugnação de regulamentos da Direcção, por violação dos Estatutos, deste Regulamento Geral ou por manifesta falta de equidade ou razoabilidade.
- 5- Os actos dos Directores são recorríveis para a Direcção.

CAPÍTULO IX

Conselho Fiscal

Artigo 37º

(Reunião)

- 1- O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês, para exame e verificação da contabilidade; trimestralmente, para conferência de valores e análise da gestão; anualmente, para emissão do Parecer sobre a gestão da Direcção; e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Clube o determinem, por convocação do seu Presidente.
- 2- O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem estar presente a maioria dos seus membros.

Artigo 38º

(Deliberação)

- 1- As resoluções do Conselho Fiscal só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos presentes.

2- Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 39º
(Actas)

Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á a respectiva acta, aplicando-se o disposto para as actas da Direcção.

CAPÍTULO X
Conselho Jurisdicional

Artigo 40º
(Reunião e Procedimentos)

- 1- O Conselho Jurisdicional reúne-se por convocação do seu Presidente, sempre que lhe sejam remetidos assuntos da sua competência.
- 2- O Presidente pode previamente distribuir cada assunto entre os membros do Conselho, definindo prazo para o parecer ou diligências, mas quer os projectos de parecer quer as conclusões e propostas dos procedimentos disciplinares carecem de aprovação do Conselho.
- 3- O Relator encarregado de instruir procedimento disciplinar é designado instrutor.
- 4- O Presidente pode avocar assuntos distribuídos a Relatores se tal se mostrar necessário.
- 5- As deliberações são tomadas por maioria, estando presentes, pelo menos, o Presidente e um Relator.
- 6- Em caso de impedimento do Presidente, o Presidente da Assembleia Geral assegurará as suas funções.
- 7- O Presidente tem voto de qualidade.
- 8- Além de elaborar o Regulamento Disciplinar para aprovação pela Assembleia Geral, o Conselho Jurisdicional pode adoptar normas de procedimento.
- 9- Das reuniões será lavrada acta escrita em livro próprio.

CAPÍTULO XI
Comissões Dirigentes das Secções

Artigo 41º
(Constituição)

- 1- As Comissões Dirigentes das Secções são livremente nomeadas e demitidas pela Direcção.

- 2- Até ao final dos primeiros noventa dias do mandato, a Direcção indigita os Presidentes das Comissões Dirigentes, os quais, no prazo máximo de dez dias, proporão, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, os nomes dos restantes membros da Comissão, no mínimo de dois e no máximo de quatro elementos.
- 3- Caso aprove os nomes propostos, a Direcção dará posse à Comissão Dirigente na reunião imediatamente seguinte.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número 1, o mandato natural de todas as Comissões Dirigentes termina com o da Direcção que as nomeou.

Artigo 42º
(Competências)

- 1- As Comissões Dirigentes respondem directamente perante a Direcção e agem sempre de harmonia com as suas orientações.
- 2- Às Comissões Dirigentes compete:
 - (a) Definir, de harmonia com as orientações da Direcção, a política desportiva, educativa ou cultural das respectivas modalidades.
 - (b) Traçar, de harmonia com as orientações da Direcção, a estratégia para o desenvolvimento das respectivas modalidades.
 - (c) Elaborar, até ao final do terceiro trimestre de cada ano, os Planos de Actividades anuais relativos à época seguinte e o respectivo orçamento, para homologação pela Direcção.
 - (d) Elaborar o Relatório de Actividades anual relativo à época desportiva anterior e apresentá-lo à Direcção até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, para homologação.
 - (e) Elaborar os regulamentos especiais de cada modalidade, bem como das respectivas instalações, equipamentos, materiais e serviços, para aprovação pela Direcção.
 - (f) Estudar e resolver os problemas inerentes a cada Secção.
 - (g) Garantir todos os aspectos logísticos relativos ao bom desenvolvimento das actividades sob sua alçada.
 - (h) Orientar e dirigir as escolas da Secção e fiscalizar o seu regular funcionamento, bem como a comparência dos respectivos instrutores e técnicos.

- (i) Dar conhecimento à Direcção de todos os factos que possam constituir fundamento para procedimento disciplinar relativamente a dirigentes, técnicos e atletas ou alunos, realizando diligências preliminares de esclarecimento que contribuam para a instrução do processo.
 - (j) Propor à Direcção nomes de sócios para desempenhar tarefas auxiliares no âmbito das Secções.
 - (l) Propor à Direcção os sócios que devam desempenhar as funções de capitães de equipa.
 - (m) Indicar à Direcção os sócios que devam representar o Clube em competições oficiais, propondo a sua inscrição na respectiva Federação.
 - (n) Sob autorização da Direcção, organizar e promover provas, torneios, estágios ou quaisquer outras competições desportivas.
 - (o) Sob autorização da Direcção, organizar e promover festivais, saraus e encontros culturais ou desportivos.
 - (p) Organizar e manter em dia as fichas dos respectivos atletas ou alunos.
- 3- Nos termos dos Estatutos, as Comissões Dirigentes não exercem funções de carácter administrativo nem mantêm directamente relações com o exterior, podendo, no entanto, a Direcção delegar nos respectivos Presidentes funções de representação junto dos organismos federativos da modalidade, nacionais ou regionais, devendo tais funções ser sempre exercidas em conformidade com as orientações que a Direcção tiver dado.

Artigo 43º **(Obrigações Especiais)**

- 1- A recolha de embarcações de sócios no Posto Náutico segue o disposto no Regulamento de Parqueamento de Embarcações.
- 2- Apenas poderão ser recolhidas no Posto Náutico embarcações que integrem a Flotilha do Clube, ou que tenham pendente um processo de aprovação da sua inclusão.
- 3- Exceptuam-se as embarcações recolhidas provisoriamente no Posto Náutico em sequência de provas desportivas, ou de outros eventos promovidos pelo Clube.
- 4- Casos excepcionais, nomeadamente de assistência a embarcações sinistradas, poderão ser autorizados pela Comissão Dirigente da secção responsável pelos desportos náuticos, com conhecimento à Direcção do Clube.

Artigo 44º **(Reuniões)**

- 1- As Comissões Dirigentes das Secções farão, por convocação do respectivo Presidente, as reuniões que forem entendidas como convenientes para a prossecução dos interesses das respectivas modalidades e a execução das competências definidas no artigo 42º deste Regulamento, sem regularidade ou periodicidade fixa.
- 2- Das reuniões das Comissões Dirigentes serão lavradas actas.
- 3- O Director responsável pelo pelouro das modalidades desportivas poderá convocar reuniões colectivas de todas Comissões Dirigentes ou dos seus Presidentes, sempre que tal se torne necessário ou conveniente para a definição da política desportiva, educativa ou cultural do Clube, para a delineação da estratégia de desenvolvimento das modalidades, para a organização de programas de trabalho, horários de treinos, realização de saraus, festivais e iniciativas públicas e para o estudo de problemas que interessem às Secções.

CAPÍTULO XII **Plano de Actividades, Orçamento e Relatório**

Artigo 45º **(Plano de Actividades)**

- 1- O Plano de Actividades é elaborado pela Direcção para um período de quatro anos e apresentado à Assembleia Geral para aprovação, na sessão ordinária seguinte à da eleição dos Órgãos Sociais, para vigorar a partir desse ano.
- 2- Em cada um dos outros anos, incluindo aqueles em que se realizam eleições, a Direcção apresenta para aprovação uma Alteração ao Plano de Actividades quadrienal.
- 3- O Plano deve tornar claras as opções do Clube quanto ao seu desenvolvimento e às suas actividades.

Artigo 46º **(Orçamento)**

O Orçamento é de base anual, estabelece limites máximos para algumas despesas correntes e de investimento, apresenta as previsões das receitas e das restantes despesas, descreve os pressupostos

que estejam subjacentes a tais previsões e define os meios financeiros necessários, bem como as fontes de financiamento admissíveis, tudo de harmonia com as opções do Plano de Actividades.

Artigo 47º
(Execução e Revisão)

- 1- A Direcção deve controlar a execução orçamental, evidenciando e interpretando eventuais desvios, em relatório sucinto enviado trimestralmente ao Conselho Fiscal e semestralmente ao Conselho Geral.
- 2- Quando a Direcção considerar importante, no decurso do ano, uma mudança de fundo nas opções do Plano e do Orçamento em vigor, apresentará uma proposta de revisão a uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cuja convocação pedirá.

Artigo 48º
(Relatório)

Do Relatório que anualmente a Direcção submete à Assembleia Geral relativamente ao exercício do ano anterior constará:

- (a) O elenco dos órgãos sociais eleitos, cooptados e em exercício durante o mandato, bem como dos membros das Comissões Dirigentes das Secções.
- (b) O relatório de gerência da Direcção, abordando, entre outros, os seguintes temas: actividade institucional, actividade associativa, política financeira, evolução da receita e da despesa correntes, contratos, protocolos e patrocínios, subsídios e contratos-programa, obras realizadas e contencioso.
- (c) O relatório de actividades das Secções.
- (d) As demonstrações financeiras do exercício, compostas pelo balanço analítico, a demonstração de resultados, a demonstração dos movimentos de liquidez, anexos e valores divulgados
- (e) O Parecer do Conselho Fiscal.
- (f) Relatórios sucintos do Conselho Geral, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional, referindo as suas respectivas actividades no decurso do exercício.

CAPÍTULO XIII
Classificações Técnicas e Registos

Artigo 49º
(Classificações Técnicas)

- 1- As classificações de Marinheiro, Patrão Local, Patrão de Costa e Patrão de Alto Mar serão averbadas pela Direcção na ficha individual dos sócios que provem, com a apresentação das respectivas cartas, passadas pelas entidades competentes, que se encontram habilitados a tripular e a comandar barcos de vela e de motor.
- 2- As restantes classificações técnicas relativas ao escalão, categoria e grau atingidos nas diversas modalidades desportivas praticadas no S.A.D. serão averbadas pela Direcção, sob proposta da Comissão Dirigente da respectiva Secção, na ficha individual dos sócios.
- 3- O S.A.D. confere as habilitações previstas na lei para os níveis de ensino ministrados no âmbito da actividade educativa, de acordo com o que o respectivo regulamento interno dispuser a este respeito.

Artigo 50º
(Comodoros)

- 1- As classificações de Comodoro serão conferidas pelo Conselho Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direcção, a sócios que, tendo mais de cinco anos de antiguidade, estejam legalmente habilitados com: a Carta de Patrão de Costa ou superior; a graduação de Oficiais de Regata, Juízes e Árbitros, nacionais ou internacionais; e representem ou tenham representado o Clube em provas internacionais do calendário da ISAF ou em Jogos Olímpicos.
- 2- A proposta da Direcção deverá indicar e ter em conta, além do disposto no número anterior, as provas de competência dadas no mar, em regata ou cruzeiros, prémios e classificações obtidas e quaisquer outras que mostrem encontrar-se habilitado a representar o Clube com o aprumo e a compostura inerentes ao seu prestígio.
- 3- As funções e outros aspectos relacionados com a classificação de Comodoro serão definidos pelo regulamento interno da secção responsável pelos desportos náuticos.
- 4- O quadro de Comodoros consta de Anexo a este Regulamento.

Artigo 51º
(Flotilha do Clube)

- 1- Os sócios do Clube que sejam proprietários de barcos de recreio deverão requerer a respectiva inscrição de harmonia com a legislação em vigor, de acordo com o artigo 10º dos Estatutos.

- 2- São considerados barcos de recreio, para efeitos de registo na Flotilha do Clube, as embarcações de boca aberta ou de coberta, de vela ou de motor, que se destinem exclusiva e permanentemente a recreio dos seus proprietários e se encontrem legalmente registadas na competente autoridade marítima nacional.
- 3- Se o barco de recreio pertencer a mais de um proprietário, só poderá ser registado desde que todos sejam sócios do Clube.
- 4- Apenas as embarcações inscritas na Flotilha do Clube poderão afixar no costado ou içar no mastro de bandeira o respectivo galhardete.
- 5- Os barcos de recreio registados ficam constituindo a Flotilha do Clube e os seus proprietários contraem, por esse facto, a obrigação, quando no mar, de cumprirem escrupulosamente as disposições regulamentares inerentes ao uso da bandeira e dos sinais e aos preceitos de navegação a atender, quando em passeio, cruzeiro ou regata, conforme as disposições superiormente aprovadas.

CAPÍTULO XIV
Símbolos e Distinções
Artigo 52º
(Insígnias)

- 1- As insígnias definidas no número 6 do artigo 43º dos Estatutos serão assim divididas:
 - (a) Comodoro: bandeira farpada com a mesma disposição do pavilhão, com duas estrelas a preto.
 - (b) Vice-Comodoro: a mesma, com uma estrela a preto.
 - (c) Presidente da Assembleia Geral: o galhardete do Clube com três estrelas a preto, uma no canto superior e duas no canto inferior.
 - (d) Presidentes dos demais órgãos sociais: o galhardete do Clube com duas estrelas a preto, uma no canto superior e outra no canto inferior.
 - (e) Restantes membros dos órgãos sociais: o galhardete do Clube com uma estrela a preto no canto superior.
- 2- Os sócios, além do galhardete do Clube, poderão usar, nas suas embarcações, distintivos particulares que o Clube registará.

- 3- Os sócios honorários e de mérito, bem como os sócios beneméritos eleitos na vigência dos anteriores Estatutos, poderão usar uma roseta com o emblema perfilado de ouro.

Artigo 53º

(Hino)

- 1- A letra do hino do S.A.D. é o poema redigido por Eugénio Raúl Furtado de Castro, cujo teor consta em Anexo.
- 2- A música do hino é a melodia composta pela pianista Mariana Filomena para este poema, cuja partitura consta em Anexo.

Artigo 54º

(Distinções Honoríficas)

- 1- Os Emblemas de Dedicção, bem como as restantes distinções honoríficas mencionadas nos Estatutos ou quaisquer outras que a Assembleia Geral ou a Direcção venham a determinar, serão sempre conferidos nas festas comemorativas do aniversário do Clube.
- 2- Exceptuam-se os casos especiais destinados a premiar quaisquer actos de abnegação ou de heroísmo praticados por sócios do Clube ou por terceiros.

CAPÍTULO XV

(Disposições Finais)

Artigo 55º

(Revisão)

Nos termos estatutários, o Regulamento Geral, incluindo os seus Anexos, excepto os referentes à lista das Secções e ao quadro de Comodoros, apenas pode ser revisto ou modificado pela Assembleia Geral, ou em consequência de deliberação desta.

ANEXO 1

LISTA DAS SECÇÕES EXISTENTES À DATA DE 29 DE ABRIL DE 2005

- (a) Secção de Basquetebol.
- (b) Secção de Ginástica.
- (c) Secção de Judo.
- (d) Secção de Natação.
- (e) Secção de Vela.

ANEXO 2

VALORES DA JÓIA ANUAL EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 2006 VALORES DA QUOTIZAÇÃO ANUAL EM VIGOR DESDE 1 DE OUTUBRO 2018

(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL A 19 DE JULHO 2018, NOS TERMOS DO ARTº.12º.DO REGULAMENTO GERAL)

- 1- Joia: €15
- 2- Quotização anual dos Sócios:
 - a) Efetivos: €84
 - b) Juvenis: €78
 - c) Sócios Honorários: €0
 - d) Sócios de Mérito (quer os eleitos em Assembleia Geral – sem prejuízo do disposto no Artº. 12º nº.5 do Regulamento Geral – quer os que adquiriram essa classe por terem cinquenta anos ou mais de filiação) €54
 - e) Sócios Olímpicos: €0
 - f) Sócios Atletas: menores de 16 anos €18, maiores de 16 anos €84

ANEXO 3

SÓCIOS BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E DE MÉRITO

- 1- **Sócios Beneméritos**

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (desde 9 de Maio de 2003).
Arq. Paulo Eduardo Gomes de Azevedo (desde 9 de Maio de 2003).
- 2- **Sócios Honorários**

António Basílio dos Santos Júnior (Sócio Fundador).
Dr. Arnaldo António Pereira (desde 9 de Maio de 2003).
Carlos Joaquim da Rocha Picardo (Sócio Fundador).
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA (desde 28 de Maio de 2004).
Dr. Hermínio José Loureiro Gonçalves (desde 13 de Maio de 2005).
João Duarte Holbeche (Sócio Fundador).
Arq. João Paulo Bessa (desde 28 de Maio de 2004).
Manuel Gomes da Silva (Sócio Fundador).
Eng. Manuel Eloy Moniz (Sócio Fundador).
Raúl César Cordeiro (Sócio Fundador).

Rodrigo Bessone Basto (Sócio Fundador).

Dr^a Teresa Maria da Silva Pais Zambujo (desde 13 de Maio de 2005).

3- **Sócios de Mérito eleitos pela Assembleia Geral**

Alpes Manuel Mata da Costa (desde 13 de Maio de 2005).

Dr^a Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht (desde 18 de Janeiro de 2002).

Aníbal Silva (desde 13 de Maio de 2005).

António de Almeida Bessone Basto (desde 18 de Janeiro de 2002).

António Jorge Gil Machado (desde 18 de Janeiro de 2002, por força do disposto no n^o 2 do artigo 48^o dos Estatutos).

Armando Moutinho de Almeida (a título póstumo, desde 18 de Janeiro de 2002).

Dr. Carlos Manuel Teigas Lopes Pereira (desde 28 de Maio de 2004, por força do disposto no n^o 2 do artigo 48^o dos Estatutos).

Dr^a Clara Faria Piçarra (desde 18 de Janeiro de 2002).

Eduardo Maria Murta Barbeiro (desde 18 de Janeiro de 2002).

Dr. Eduardo Mário Araújo Duarte Pedroso (desde 13 de Maio de 2005).

Eurico Jorge Mendonça Perdigão (desde 28 de Maio de 2004, por força do disposto no n^o 2 do artigo 48^o dos Estatutos).

Fernando Esteves Madeira (desde 18 de Janeiro de 2002).

Dr. Francisco Ferreira Alves (a título póstumo, desde 18 de Janeiro de 2002).

Jorge Manuel Sobral Coelho (desde 28 de Maio de 2004).

Guilherme José Patroni Carvalho Duarte (a título póstumo desde 18 de Janeiro de 2002).

Professor Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira (desde 18 de Janeiro de 2002).

José Manuel Correia (a título póstumo, desde 18 de Janeiro de 2002).

Professor Doutor José Manuel Constantino (desde 9 de Maio de 2003).

Dr. José Manuel Pereira da Costa Branco (desde 18 de Janeiro de 2002, por força do disposto no n^o 2 do artigo 48^o dos Estatutos).

Comandante José Vicente de Moura (desde 9 de Maio de 2003).

Maria Bernardete de Azevedo Furtado de Castro Vidigal Salgueiro (desde 19 de Julho de 2002, por força do disposto no n^o 2 do artigo 48^o dos Estatutos).

Máximo José Orvalho Simões do Couto (a título póstumo, desde 18 de Janeiro de 2002).

Miguel Mendonça Gonçalves Cabrita (desde 18 de Janeiro de 2002).

Nádia Vanda Sousa Eloy Cruz (desde 18 de Janeiro de 2002).

Dr. Nuno Miguel Delgado (desde 18 de Janeiro de 2002).

Dr. Nuno Filipe Gomes Laurentino (desde 18 de Janeiro de 2002).

Óscar Henrique Pires Cabral (a título póstumo, desde 18 de Janeiro de 2002).
Dr^a Patrícia Nunes Vaz Jorge (desde 18 de Janeiro de 2002).
Dr. Paulo José Frischknecht (desde 18 de Janeiro de 2002).
Eng. Pedro Filipe Neto da Silva Caravana (desde 18 de Janeiro de 2002).
Pedro Manuel dos Reis Cristóvão (desde 18 de Janeiro de 2002).
Pedro Nuno de Almeida Soares (desde 18 de Janeiro de 2002).
Dr^a Petra Moraes Rosado Quintela Chaves (desde 18 de Janeiro de 2002).
Ricardo da Conceição Jacinto Pedroso (desde 18 de Janeiro de 2002).
Rodrigo Bessone Basto Júnior (a título póstumo, desde 18 de Janeiro de 2002).
Rui José Vilaça Domingues (desde 18 de Janeiro de 2002).
Rui Ludovino (desde 18 de Janeiro de 2002).
Professor Doutor Victor Manuel Ferreira da Fonseca (desde 18 de Janeiro de 2002).

ANEXO 4 **QUADRO DE COMODOROS À DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005**

Comandante Fernando de Almeida Mendes Domingues (classificação atribuída pela Assembleia Geral de 14 de Dezembro de 2005).

Comandante Joaquim Manuel da Rocha Afonso (classificação atribuída pela Assembleia Geral de 14 de Dezembro de 2005).

ANEXO 5 **HINO DO S.A.D**

As almas inquietas, corações erguidos
O sangue fervendo, que não se derrama
Lá vamos seguindo fraternos, unidos
Buscando a glória na senda da fama.

Nesta luta urgente, a força redobra
A fé nos anima, vontade nos sobra
Que a cruz altaneira, de arrojo e virtude
Ergue na bandeira do nosso Clube.

Avante, avante, nossa luta é dura
Por um corpo são e a alma mais pura
Avante, avante com fé e amor
O Algés e Dafundo faremos maior. (bis)

No nosso combate não cabe o rancor
Mas só o ardor do mais puro ideal
Ganhando ou perdendo se mostra valor
Que o bom lutador é sempre leal.

Sabendo encarar com brio a fortuna
Sabendo aceitar da sorte o revés
A nossa ambição é uma e só uma
Com honra lutar pelo nosso Algés.

Avante, avante, nossa luta é dura
Por um corpo são e a alma mais pura
Avante, avante com fé e amor
O Algés e Dafundo faremos maior. (bis)